DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10293/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/507/2017
PROTOCOLO	: 1779355
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
ORDENADOR DE DESPESAS	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 111.275,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 87/2016, a formalização do Contrato nº 206/2016 e a execução financeira, celebrado entre o município de Paranaíba e a empresa Gerson Luiz Nunes E Cia Ltda - ME, tendo por objeto aquisição parcelada de computadores, impressoras e mobiliários em geral, para atender as Secretarias do Município de Paranaíba.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira (ANP-3ª-ICE-21197/2017).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 13429/2018, opinando pela legalidade e regularidade do Pregão Presencial nº 87/2016, da formalização do contrato e execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Primeiramente, cabe esclarecer que este exame recai sobre o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, na formalização contratual, bem como a execução financeira do Contrato, 1ª, 2ª e 3ª fases, de que trata o artigo 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 87/2016 encontra-se regular, de acordo com a Lei 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 206/2016, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	111.275,00
Total das Notas de Empenho	111.275,00
Total dos Comprovantes Fiscais	**111.275,00**
Total de Pagamentos	**111.275,00**

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a e* II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 87/2016, celebrado entre o município de Paranaíba e a empresa Gerson Luiz Nunes E Cia Ltda - ME, por atendimento às disposições da Lei 10.520/2002;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 206/2016, por atendimento às disposições da Lei 8.666/93 e alterações;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira, por atendimento às disposições da Lei nº 4.320/64;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH